

PROJETO DE LEI N.º , DE 2025
(Da Sra., Fernanda Pessoa)

Institui o Programa Nacional de Resgate e Salvamento de Pescadores em Alto-Mar – ProSalva Mar Brasil, com o objetivo de prevenir acidentes, agilizar o socorro e salvar vidas no exercício da atividade pesqueira, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o **Programa Nacional de Resgate e Salvamento de Pescadores em Alto-Mar – ProSalva Mar Brasil**, com o objetivo de prevenir acidentes, monitorar embarcações, agilizar os procedimentos de busca e salvamento e garantir maior segurança aos pescadores durante o exercício da atividade pesqueira em águas territoriais brasileiras.

Art. 2º O ProSalva Mar Brasil será coordenado pelo Ministério da Pesca e Aquicultura, em cooperação com os seguintes órgãos:

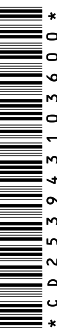
- I – Ministério da Defesa, por meio da Marinha do Brasil;
- II – Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, através da Defesa Civil;
- III – Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio de centros de pesquisa e desenvolvimento;
- IV – Ministério das Comunicações, para apoio em tecnologias de rastreamento e comunicação via satélite;
- V – Corpo de Bombeiros Militar dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 3º São diretrizes do ProSalva Mar Brasil:

- I – Disponibilizar tecnologias de rastreamento e comunicação para embarcações de pesca, especialmente as de pequeno porte;
- II – Criar um sistema nacional de monitoramento em tempo real das embarcações;
- III – Estabelecer protocolos rápidos e integrados de busca e salvamento;
- IV – Promover campanhas de conscientização e capacitação sobre segurança marítima para pescadores;
- V – Instituir uma central de atendimento emergencial 24h, com cobertura nacional, para registro de desaparecimentos e emergências em alto-mar;
- VI – Incentivar a instalação de dispositivos de localização por satélite (PLB – Personal Locator Beacon) em coletes salva-vidas e embarcações pesqueiras.

Art. 4º O ProSalva Mar Brasil poderá firmar convênios com entidades públicas, organizações não governamentais, universidades, institutos de pesquisa e organismos internacionais voltados à segurança no mar.

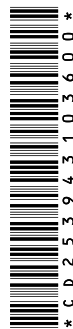
Art. 5º A União poderá prestar apoio técnico e financeiro aos estados, municípios e colônias de pescadores para a implementação das ações do ProSalva Mar Brasil, mediante celebração de convênios e termos de cooperação.



Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o **Programa Nacional de Resgate e Salvamento de Pescadores em Alto-Mar – ProSalva Mar Brasil**, uma iniciativa inovadora e urgente, voltada à preservação da vida, ao fortalecimento da atividade pesqueira e ao uso inteligente da tecnologia a serviço do interesse público.

O Brasil possui uma das maiores Zonas Econômicas Exclusivas do planeta, com mais de 8,5 mil quilômetros de litoral e milhares de embarcações que diariamente se lançam ao mar para sustentar suas famílias, abastecer os mercados e garantir a segurança alimentar da população. No entanto, pescadores artesanais e industriais ainda enfrentam severos riscos ao exercerem suas atividades em alto-mar, como naufrágios, tempestades súbitas, falhas de comunicação e longas esperas por socorro – muitas vezes sem sucesso.

Segundo dados da Marinha do Brasil e de organizações do setor pesqueiro, centenas de ocorrências de desaparecimento ou emergência marítima são registradas anualmente, especialmente entre embarcações de pequeno porte e com baixa cobertura de rastreamento. A maioria desses casos envolve pescadores de comunidades tradicionais, que não dispõem dos meios adequados de localização ou comunicação para acionar o resgate com rapidez e precisão.

O ProSalva Mar Brasil propõe romper esse ciclo de vulnerabilidade e abandono, com base em três pilares fundamentais: **prevenção, tecnologia e resposta rápida**. A proposta estrutura um plano nacional com ações coordenadas que incluem: fornecimento de equipamentos de geolocalização e sinalização de emergência (PLB, EPIRB, AIS), comunicação por satélite, uso de drones e veículos não tripulados para patrulha e resgate, capacitação de pescadores e formação de bases regionais de resposta imediata.

A implementação deste programa trará impactos positivos significativos:

- **Redução de mortes e desaparecimentos no mar;**
- **Fortalecimento da segurança das comunidades pesqueiras**, que dependem dessa atividade como meio de subsistência e identidade cultural;
- **Economia de recursos públicos** a médio prazo, ao evitar operações de busca prolongadas e ineficazes;
- **Fomento à inovação tecnológica nacional**, com estímulo a startups, universidades e empresas que atuem no desenvolvimento de soluções para o resgate marítimo;



- **Integração federativa**, por meio da articulação entre União, estados, municípios, Marinha, Defesa Civil e organizações civis.

Adicionalmente, o projeto prevê a criação do **Fundo Nacional de Resgate Marítimo (FUNARMAR)**, mecanismo essencial para garantir a continuidade e o financiamento das ações de forma transparente, participativa e eficiente.

Salvar vidas no mar é uma responsabilidade do Estado brasileiro, mas também um ato de respeito a quem sustenta, com coragem e sacrifício, um dos pilares da nossa soberania alimentar e econômica. Este projeto atende diretamente aos compromissos assumidos pelo Brasil em tratados internacionais de salvamento marítimo e está alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente os de número 1 (erradicação da pobreza), 8 (trabalho decente) e 14 (vida na água).

Diante da importância dessa medida para o fortalecimento da educação inclusiva no país, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara dos Deputados,

Sala das Sessões, de de 2025

FERNANDA PESSOA
Deputada Federal
União Brasil/CE

